



**Autor:** Prefeitura Municipal

Aprovada e Sancionada: 10/03/2021

**Local:** [Leis Municipais](#), [Leis Ordinárias](#).

## Lei Municipal Nº 800, de 10 de Março de 2021

*Dispõe a proibição da comercialização e uso em locais públicos do cachimbo conhecido como narguilé aos menores de 18 (dezoito) anos.*

**O Prefeito Municipal de Rio Branco-MT, o Senhor LUIZ CARLOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere dispositivos da **Lei Orgânica**, faz saber que o plenário da câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica proibido o uso do “Narguilé” em locais públicos, abertos ou fechados, bem como a venda do cachimbo conhecido como narguilé, essências, complementos e similares.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças, áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de exposições e qualquer local onde houver concentração ou aglomeração de pessoas.

§ 2º. Fica autorizado o uso do narguilé em tabacarias e congêneres com ambientes específicos para a pratica, ficando vedada a permanência e/ou frequência de menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 2º** - O responsável pelos locais de que trata a Lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade caso persista a conduta coibida de imediata retirada do local e, se necessário mediante auxílio de força policial.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioria do comprador.

**Art. 3º** - O estabelecimento comercial ao qual essa Lei se aplica fixara placa de aviso escrito em lugar visível, no seu interior, quanto à proibição de venda aos menores de dezoito anos.

**Art. 4º** - O não cumprimento ao que determina a presente Lei, sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Notificação;

II - Multa no valor de 10 UPFM - unidade padrão fiscal do município;

III - Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro;

IV - Cancelamento do alvará de funcionamento.





**Parágrafo único** - As penalidades impostas por esta Lei, não prejudicará a aplicação das sanções previstas no art. 243 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

**Art. 5º** - Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar do menor flagrado em local público fazendo uso do narguilé, respondendo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

**§ 1º**. Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

**§ 2º**. O Poder Executivo Municipal designará, por meio de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização para o cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Rio Branco - MT, 10 de março de 2021.

**LUIZ CARLOS**  
**PREFEITO**

**ANEXOS:**



Lei Municipal Nº 800, de 10 de Março de 2021 - **Publicado:** 10/03/2021 às 16h36m - [pdf] - [2.2MB]

<https://riobranco.mt.gov.br/transparencia/legislacao/leis-municipais/1776-lei-municipal-n-800-de-10-de-marco-de-2021>

